

DECRETO Nº 256, DE 03 DE SETEMBRO DE 2021.

DETERMINA O RETORNO DAS ATIVIDADES ESCOLARES PRESENCIAIS DE FORMA INTEGRAL – NÃO OBRIGATÓRIA - NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INFANTIL, RESPEITANDO O DISTANCIAMENTO E OS PROTOCOLOS SANITÁRIOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Tenente Portela, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais, tombados sob o nº 56.025, de 09 de agosto de 2021 e 56.034 de 14 de agosto de 2021, que alteram o Decreto nº 55.882, de 15 de maio de 2021, o qual instituiu o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul e reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP Nº 02, de 05 de agosto de 2021, que instituiu Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica autorizado o retorno das aulas e atendimentos presenciais de forma integral nas escolas da rede Municipal de Ensino Fundamental e de Educação Infantil a partir do dia 08 de setembro de 2021.

Art. 2º - O retorno às atividades presenciais de ensino na forma integral é facultativo, sendo que a decisão pelo envio ou não dos alunos, caberá aos pais ou responsáveis, mediante assinatura de termo de compromisso para o retorno.

Art. 3º - Para o cumprimento do aprendizado vinculado ao planejamento curricular e visando à integralização da carga horária das atividades pedagógicas, fica garantido atividades pedagógicas não presenciais a quem quiser nela permanecer.

Art. 4º - Para fins do distanciamento físico, as instituições deverão observar o distanciamento de no mínimo 1,00 metro entre pessoas em ambientes fechados, garantidos uso obrigatório de máscara e ventilação natural cruzada, conforme nova redação expressa no Decreto Estadual nº 56.025, de 09 de agosto de 2021.

Art. 5º - A obrigatoriedade do uso ininterrupto e correto de máscaras de proteção facial estende-se aos pais e responsáveis que acessarem as escolas para proceder com a entrega das crianças para as atividades presenciais.

Art. 6º - Para a detecção precoce de casos as instituições deverão:

I - Identificar os estudantes que se enquadrem no grupo de risco e assegurar a possibilidade de atividade de ensino remoto, de retirada de material impresso na escola ou conforme decisão familiar;

II - Determinar o isolamento domiciliar de qualquer professor, funcionário ou aluno que resida com pessoas com confirmação do COVID-19.

Art. 7º - O transporte escolar seguirá o calendário próprio da rede municipal de ensino, respeitando todos os protocolos de distanciamento.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 03 dias do mês de setembro do ano de 2021.

ROSEMAR ANTONIO SALA
Prefeito de Tenente Portela/RS

Registre-se e Publique-se:
Aos 03 dias do mês de setembro de 2021.

REGISTRADO SOB Nº ____ NO LIVRO DE DECRETOS Nº ____ FOLHA ____. Tenente Portela, ____/____/____. _____ Assinatura do funcionário responsável

Paulo Josselino Farias
Secretario Municipal de Administração, Planejamento e Comunicação Social